

Americana, 16 de junho de 2014.

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> <b>ARES-PCJ Nº 20/2014</b>	<b>PARECER CONSOLIDADO</b> <b>ARES-PCJ Nº 10/2014</b>
--	--

<b>ASSUNTO:</b>	<b>REAJUSTE DO CONTRATO Nº 013/07-X DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO</b>
<b>INTERESSADO:</b>	<b>DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – DAAE E FOZ RIO CLARO S/A</b>

### **I. Do Objetivo**

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar o resultado da análise da solicitação de autorização para aplicação de reajuste do Contrato da PPP nº 013/07-X, encaminhada à esta Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto Rio Claro.

### **II. Dos Fatos**

O Município de Rio Claro firmou o contrato de Parceria Público-Privada – PPP, com a empresa Foz de Rio Claro S/A, em 15 de fevereiro de 2007, que engloba os serviços de concessão administrativa de esgotamento sanitário no município de Rio Claro e delegou ao DAAE Rio Claro as funções de gestor do FCTSE- Fundo de Compensação Tarifária dos Serviços de Esgoto.

Através do Ofício DAAE nº 70/2014 de 24/03/2014, o DAAE submeteu ao exame da ARES-PCJ, proposta de reajuste anual do VRS do referido contrato.

### **III. Do Fundamento Legal**

#### **a) ARES-PCJ**

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é uma associação pública, constituída na forma jurídica de consórcio público de direito público, em atendimento à Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 e à Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007.

Conforme a Cláusula 8ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios consorciados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados.

#### **b) Município de Rio Claro**

O Município de Rio Claro é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, e o ratificou através da Lei Municipal nº 4.129, de 13/12/2010, delegando à Agência Reguladora ARES-PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados pelo DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro.

Em atendimento à Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011, o Município de Piracicaba instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social através do Decreto nº 14.830, de 19/10/2012.

#### **c) DAAE**

O Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE foi criado em 05/12/1969 através da Lei 1.144 na forma de autarquia municipal, responsável pela prestação dos serviços públicos de água e esgoto do município. A partir de fevereiro de 2007, em função da PPP, a prestação de serviços referentes ao esgotamento sanitário passou para a empresa Foz de Rio Claro S/A.

#### **d) Foz Rio Claro S/A**

A empresa Foz Rio Claro S/A foi vencedora da Concorrência nº 003/2006 da Prefeitura de Rio Claro e firmou o Contrato da PPP nº 013/07-X, de regime de parceira público-privada, para prestação do serviço público de operação e atividades de apoio acompanhada das obras de complementação, adequação e modernização do sistema de esgoto no Município de Rio Claro.

### **IV. Da Análise**

Em análise à proposta encaminhada pelo DAAE – Rio Claro, em reajustar o Valor Referencial dos Serviços – VRS referente ao período de Abril/2013 a Abril/2014, verifica-se que se trata de procedimento contratual, previsto para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da Parceria Público-Privada (PPP), firmada com a empresa Foz Rio Claro S/A e a ARES-PCJ faz a seguinte análise:

#### **a) Contraprestação**

O Contrato da PPP nº 013/07-X, assinado entre a Prefeitura de Rio Claro e a empresa Foz do Brasil S/A prevê que o valor do VRS será reajustado a cada período de 12 (doze) meses,

através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

VRS = R\$1,907 (Cláusula 1º do Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato)

$VRS_{\text{Reajustado}/2013} = VRS_{\text{anterior}} \times (IPCA_{\text{Fev}/2013}/IPCA_{\text{Fev}/2012})$

$VRS_{\text{Reajustado}/2013} = 1,907 \times (941,9982/886,0625)$

$VRS_{\text{Reajustado}/2013} = R\$2,0273$

$VRS_{\text{Reajustado}/2014} = VRS_{\text{anterior}} \times (IPCA_{\text{Fev}/2014}/IPCA_{\text{Fev}/2013})$

$VRS_{\text{Reajustado}/2014} = 2,0273 \times (995,5014/941,9982)$

$VRS_{\text{Reajustado}/2014} = R\$2,14/m^3$

## V. Da Conclusão

Assim, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ conclui que o Valor Referencial dos Serviços, do Contrato PPP nº 013/07-X, é de **R\$2,14/m<sup>3</sup> (dois reais e quatorze centavos por metro cúbico)**, a partir de abril de 2014.



**CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo Financeiro

**ANEXO I**

**Tabela 1 – Série Histórica do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**

Ano	Mês	Número Índice Acumulado a partir de Jan/2013	Variação (%)		
			No Mês	No Ano	12 Meses
2013	Janeiro	936,3799	0,86	0,86	6,15
	Fevereiro	941,9982	0,60	1,47	6,31
	Março	946,4256	0,47	1,94	6,59
	Abril	951,6309	0,55	2,50	6,49
	Maio	955,152	0,37	2,88	6,50
	Junho	957,6354	0,26	3,15	6,70
	Julho	957,9227	0,03	3,18	6,27
	Agosto	960,2217	0,24	3,43	6,09
	Setembro	963,5824	0,35	3,79	5,86
	Outubro	969,0749	0,57	4,38	5,84
	Novembro	974,3079	0,54	4,95	5,77
	Dezembro	983,2715	0,92	5,91	5,91
2014	Janeiro	988,6795	0,55	0,55	5,59
	Fevereiro	995,5014	0,69	1,24	5,68

Fonte: <http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>  
(Acesso em 23/04/2014)